



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000
FONE (55) 3613 – 1203/1205

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

Município de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Tomada de Preços nº 05/2022
Tipo de julgamento: menor preço global
Regime de Empreitada Global

“Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para execução de projeto de obra de ampliação de 12 m² da Farmácia da Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago, com fornecimento de material e serviço de mão de obra, considerando Termo de Adesão do Município de Boa Vista do Incra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao Programa Farmácia Cuidar+ da Secretaria Estadual de Saúde, Portaria SES Nº 649/2021.”

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **26 de setembro de**

2022, às 09hs, no Centro Administrativo – Sala de Reuniões, sito à Av. Heraclides de LimaGomes, nº 2750, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para execução de projeto de obra de ampliação de 12 m² da Farmácia da Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago, com fornecimento de material e serviço de mão de obra, conforme termo de referência, projeto, memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global. Este edital é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Boa Vista do Incra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 4 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução do objeto descrito abaixo, conforme especificações contidas no Anexo I – ITENS DO EDITAL e de acordo com os demais critérios e exigências contidas no presente edital e demais anexos que o integram:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE 12 M² DA FÁRMACIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELICE TRENHAGO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANTAS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS

ANEXOS, CONSIDERANDO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+ DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, PORTARIA SES Nº 649/2021.

2.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E ÁREA:

Obra: Ampliação da Farmácia da UBS Felice Trenhago – Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Dormario Batu Pereira ,551 – Boa Vista do Incra/RS.

Área Total: 12,00 m²

Resp. Técnico: Arq. Tanira Mioso – CAU/RS A 37066-5

2.3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

- Fundações
- Contrapiso
- Impermeabilização
- Formas, pilares e vigas
- Alvenaria
- Cobertura
- Revestimento
- Esquadrias
- Pintura
- Elétrica

Conforme descrito no memorial descritivo e projeto básico.

2.4. INFORMAÇÕES GERAIS

2.4.1 O serviço (materiais, mão de obra e execução) em contratação será todo orientado pelo Projeto Básico. Todos os serviços deverão ser executados

rigorosamente em consonância com o projeto APROVADO, o qual será fornecido pela PREFEITURA, POR MEIO DE SOLICITAÇÃO AO SETOR DE ENGENHARIA, com as prescrições contidas no presente Documento e ainda na Planilha Orçamentária e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

2.4.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional habilitado para os serviços em execução, bem como acompanhado de ART de execução, anotado por profissional cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul. Todos os serviços deverão utilizar mão-de-obra de alto padrão técnico, não sendo permitido o emprego de profissionais desconhecedores da boa técnica e da segurança.

2.4.3 A obra só será considerada entregue após entrega do Termo de Recebimento.

2.4.4 Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao Objeto contratado, inclusive por suas subcontratadas. Indiretamente

2.5. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

2.5.1. Execução de alvenaria 23,00 m²

2.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e obedecendo-se rigorosamente o estabelecido no projeto.

Todos os projetos deverão vir acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ RRT.

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, com certificado fornecido pela Secretaria de Finanças do Município e que contemple toda a documentação exigida no item 4 - Do Cadastro, deste edital, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos do parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital, desde que pertençam ao mesmo ramo de atividade do objeto da presente licitação.

3.1.1. Os interessados não cadastrados ou com Certificado de Registro Cadastral fora da validade ou que não contemple toda a documentação exigida no item 4 – Do Cadastro, deste edital, deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação – CPL até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para solicitarem o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal ou atualizar o cadastro.

3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a)** as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;
- b)** as empresas que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- c)** o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- d)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.1. Considerar-se é participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.2. O disposto no item 3.2.1 aplica-se também aos membros da comissão de licitação.

3.3. Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento oficial com foto e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

3.3.1. A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

3.4. Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

3.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4. DO CADASTRO

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

4.1.2. Habilitação Jurídica

- a)** Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Regularidade Fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4.Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4.1.5.Qualificação Técnica

a) Declaração de que a empresa está adequada às normas de saúde e de segurança do trabalho.

b) Declaração de que a empresa possui os equipamentos necessários para execução da obra ora licitada.

4.1.6 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

4.2.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; salvo

quando apresentar data de validade no documento.

b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% do valor contratado.

4.3. Os documentos constantes dos itens 4.1.2 a 4.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.4. Na hipótese do fornecedor ou prestador de serviço já esteja cadastrado, poderá ser substituída a documentação que faz parte do cadastro mediante apresentação do C.R.C. junto ao Município de Boa Vista do Incra, desde que o Cadastro contenha toda a documentação solicitada no item 4 deste edital.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2.Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 7 do presente edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1.Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.
- b)** Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, conforme modelo previsto no anexo IX.
- c)** Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo Anexo XI).
- d)** Declaração assinada pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, assumindo a responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

6.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4, deverá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente

certidão atualizada.

6.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes ou no envelope da documentação, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 08 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 4.1.3 e 4.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8. O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo

interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.11. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO

O envelope nº 02 deverá conter:

7.1. A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente rubricada em todas as páginas, e assinada na última, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (PlanilhasOrçamentárias e Cronogramas Físico Financeiros). No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

7.1.1.A Proposta de preço deverá Indicar, clara e separadamente, os preços globais dos materiais e serviços a serem executados, o percentual de encargos social, bem como o total da proposta, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, já deduzidos os eventuais descontos e incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto, indicando:

- Materiais;
- Serviços de mão de obra;
- Percentual de encargo social;
- Percentual de BDI;

7.1.2. Indicar o prazo de garantia dos serviços e materiais, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.1.2.1. O prazo da garantia começará a contar após o fim do prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados;

7.1.3. Conter declaração de que durante a vigência da garantia legal (90 dias), todo o atendimento técnico será prestado com prazo de atendimento de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado;

7.1.4. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado com tais poderes de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Planilha de quantitativos e custos unitários e totais.

7.2.1. A planilha de quantitativos e custos unitários e totais, que será entregue junto com a proposta, pois faz parte desta, deverá conter descrição clara dos

materiais e serviços oferecidos, bem como dos procedimentos a serem adotados e suas sequências executivas, encargos sociais e o BDI;

7.2.2. Mídia digital (CD ou DVD) dos valores dos itens da proposta, conforme aplicativo fornecido pelo Município (Auto Cotação).

7.3. Cronograma físico-financeiro.

7.4. O valor total da obra é de R\$ 29.536,97 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e setecentavos).

7.4.1. O preço global máximo que será admitido para esta licitação será de R\$ 29.536,97 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), respeitados os totais de materiais e serviços de mão de obra estimados na planilha orçamentária anexa a este edital;

7.4.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao limite estabelecido no item anterior.

7.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.6. Da obtenção e operação do aplicativo:

7.6.1. O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço www.boavistadoincra.rs.gov.br, arquivo "Auto Cotação".

7.6.1.2. Caso o fornecedor já possua o sistema, para garantir a compatibilidade entre o arquivo e o sistema Beta Auto Cotação, o fornecedor deve verificar sua versão e se necessário, atualizar o sistema Beta Auto Cotação para a versão 2.0.26 ou superior.

7.6.2. O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para

cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital.

7.6.3. Após o preenchimento dos itens, com valores unitários, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (CD ou DVD), e anexado junto ao envelope 02 – Propostas de Preços.

7.6.3.1. A mídia contendo a proposta financeira será parte integrante da proposta e do processo, sendo que em nenhuma hipótese será devolvida ao licitante.

Obs.: Caso haja dúvidas quanto à instalação do aplicativo “Auto Cotação”, os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Informática pelos telefones (55) 3613-1203 ou 1205.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Serão abertos os envelopes N°01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6. O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.7. A Comissão ao fazer a leitura da proposta apresentada através do

programa Auto Cotação, verificando que o sistema do Município realizou o arredondamento para mais ou para menos em virtude das casas decimais, poderá efetuar ajuste nos valores, sempre observando e prevalecendo os valores constantes na Planilha Orçamentária da proponente, desde que devidamente justificado e consignado em Ata.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 369/2022, a qual levará em consideração o menor valor global para a execução da obra, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9.2. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1. Serão desclassificadas as propostas cujo VALOR GLOBAL ultrapasse o valor máximo que será admitido, sendo de R\$ 29.536,97 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), para a execução da obra, incluindo material e mão de obra, conforme apurado em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, os quais seguem em anexo ao edital (Anexos IV e V).

10.2. Serão desclassificadas:

10.2.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

10.2.2. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10.1 deste edital;

10.2.3. As propostas com valores unitários manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.2.3.1. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

10.2.3.2. Dos licitantes classificados cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item **10.2.3.1**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

10.2.4. As propostas apresentadas em desconformidade com o edital.

10.2.5. As propostas que deixarem de cotar quaisquer um dos itens que compõem o objeto.

10.2.6. As propostas, cujo proponente cotar, para quaisquer um dos itens que compõem o objeto, valor unitário superior ao constante na Planilha Orçamentária – Anexo IV do edital.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.4 e 6.5, deste edital.

11.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova

proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.6. O disposto nos itens 11.4 e 11.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 11.7, se for o caso.

11.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º1 e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

12. RECURSOS

12.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item anterior, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

12.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.2.1.

12.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, ou por qualquer outro meio além dos previstos

no 12.2.1.

12.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação, é irrecorrível.

12.7. Os prazos previstos nos itens 12.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

13. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.3. É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.

b) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

c) Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

13.4. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

13.5. Da alteração do contrato

13.5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

13.5.2. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

13.5.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

13.5.5. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

b) No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

c) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

15.1. O prazo máximo para a execução da obra e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos, devendo ser iniciados em até 3 (três) dias, a partir da ordem de início que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, antes de sua assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

16.1.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela

inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

18.DO REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Cronogramas Físico Financeiros, após atender ainda, aos seguintes critérios:

- a)** Medições periódicas de serviços e cronograma, verificação do diário de obra e exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo setor competente.
- b)** Após as verificações, cumpridas as exigências do contrato e do cronograma, o responsável técnico expedirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.
- c)** O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento da obra emitido pelo Município, que ateste a execução total da obra.

19.2. Após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, concluída as etapas previstas no item 19.1 o pagamento será realizado em até 15 dias, mediante entrega da Nota Fiscal da respectiva parcela, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação do serviço.

19.3. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

19.4. O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

19.5. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1.702: Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde

Elemento: 3.3.90.51 – Obras e Instalações

Código reduzido: 814

19.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Processo Licitatório nº 141/2022, Tomada de Preços nº 05/2022, e nº do contrato firmado.

19.7.1. Quando da emissão das notas fiscais, deverá ser observada a seguinte disposição: quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

20.1.1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

20.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

20.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

20.2 Recebimento definitivo

20.2.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

20.2.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, inclusive a responsabilidade pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que comprometam a consecução do objeto contratado.

20.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1.A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria de Desenvolvimento e Obras do Município de Boa Vista do Incra, através do servidor Augusto Felipe Strieder a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

21.1.1. A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Andriely Moreira Bersch, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pelo seu suplente o servidor Sergio Luiz Schneider de Siqueira, conforme Portaria nº 780/2022.

21.2. A fiscalização de que trata o subitem 21.1 será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

21.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

21.5.A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

21.6.A CONTRATADA deverá no início da obra indicar os empregados que serão utilizados na execução do contrato, devendo promover a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.

22. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- I. Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- II. Modificação unilateral do contrato.
- III. Fiscalização do serviço contratado e do cumprimento das disposições do presente contrato, através dos servidores designados pelo Município.
- III. Fiscalização do serviço, das obras e das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive permitir consulta aos documentos e registros contábeis, sendo o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- II- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- III- manter fiscais, formalmente designados pela Administração, para fiscalizar o Contrato.
- IV- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
- V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- VI- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços.

II - efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições

constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

III - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê artigo 72 da Lei 8.666/93;

IV - Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

V - Arcar com os custos de todo o material necessário à implantação do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

VI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

VII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

VIII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

IX - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

X - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

XI- Manter os seus empregados devidamente identificados,

devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

XII - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

XIII - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

XIV – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

XV - Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

XVI - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preço e Contrato.

XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, azendo com que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais de proteção.

XVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

XIX - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XX - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra/serviço contratado.

XXI - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pela Cláusula do contrato.

XXII - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra,

devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XXIII - São encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XXIV - A direção da obra/serviço caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

XXV – Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinente a execução da obra.

XXVI – Apresentar, antes do início da obra/serviço, a relação de empregados que atuarão na execução do presente contrato.

23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

23.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

23.3. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

23.4. A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie

risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

24.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta licitação será processada e julgada com observância prevista nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes nº 2750, Boa Vista do Inkra – RS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mas informações

pelo fone (55) 3613 1203 ou (55) 3613 1205 ou ainda no site www.boavistadoincra.rs.gov.br.

25.3. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, CEP: 98120-000.

25.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

25.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

25.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme preceitua o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

25.7. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.8. O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

25.9. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. Os envelopes de documentação/proposta desta Tomada de Preço que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da

licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

25.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

25.12. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

25.13. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

25.14. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

25.15. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

25.16. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.17. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

25.18. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93

25.19. Este edital é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Itens do Edital;

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III– Memorial Descritivo;

Anexo IV– Planilha orçamentária;

Anexo V - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VI- Planta de Localização e Projeto;

Anexo VII – RRT;

Anexo VIII - BDI e Encargos Sociais;

Anexo IX- Dotação Orçamentária;

Anexo X- Credenciamento;

Anexo XI- Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;

Anexo XII -Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO XIII - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Boa Vista do Incra – RS, 01 de setembro de 2022.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer.

Em ___/___/_____.

Assessoria Jurídica

ANEXO I - ITENS DO EDITAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QUANTIDADE |
|------|---|-----|------------|
| 1 | REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. | M2 | 6 |
| 2 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | MTC | 50 |
| 3 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018 | MT | 9 |
| 4 | ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA, COM RETROESCAVADEIRA. AF_06/2017 | MTC | 1,98 |
| 5 | CONCRETO CICLOPICO - 1:3 : 6+30 % PEDRA MÃO-PREP/LANCAM. | MTC | 0,86 |
| 6 | ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO MACIÇO C/ ARGAMASSA 1:2:8 ESP. 20CM | M2 | 3,9 |
| 7 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO TERREO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 28 |
| 8 | GRAUTE FGK=15 MPA; TRAÇO 1:0,04:2,0:2,4 (CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015 | MTC | 0,96 |
| 9 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_12/2015 | M2 | 3,2 |
| 10 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015 | M2 | 1,2 |
| 11 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | MTC | 1,3 |
| 12 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 32 |
| 13 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015 | M2 | 5,5 |
| 14 | LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020 | M2 | 12 |

| | | | |
|----|---|----|-----|
| 15 | VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 | MT | 9 |
| 16 | VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 | MT | 3,5 |
| 17 | CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016 | MT | 9 |
| 18 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 | M2 | 16 |
| 19 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | M2 | 16 |
| 20 | FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 | M2 | 4 |
| 21 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018 | M2 | 2 |
| 22 | ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X39, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² , COM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2014 | M2 | 23 |
| 23 | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014 | M2 | 12 |
| 24 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES AF_06/2014 | M2 | 18 |
| 25 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 MAIS FORRO | M2 | 46 |
| 26 | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | M2 | 46 |
| 27 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | M2 | 46 |
| 28 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | M2 | 46 |

| | | | |
|----|---|----|----|
| 29 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | M2 | 12 |
| 30 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | M2 | 46 |
| 31 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | M2 | 12 |
| 32 | ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL Ø1/2" | MT | 20 |
| 33 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V #6MM2 RESISTENTE A CHAMA | MT | 60 |
| 34 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V #4,0MM2 RESISTENTE A CHAMA | MT | 30 |
| 35 | LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO *30* CM, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS) | UN | 1 |
| 36 | TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20 A/250V C/ PLACA | UN | 2 |
| 37 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR DUPLO 10A/250V | UN | 1 |
| 38 | TOMADA DE EMBUTIR 3P+T 20A/250V C/ PLACA | UN | 1 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

Obra: Ampliação da Farmácia da UBS Felice Trenhago – Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Dormario Batu Pereira ,551 – Boa Vista do Incra/RS.

Área Total: 12,00 m²

Resp. Técnico: Arq. Tanira Mioso – CAU/RS A 37066-5

OBJETO

O presente termo visa a Contratação de empresa especializada em obras de alvenaria para a ampliação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa, para o Projeto de Ampliação da Farmácia da UBS FELICE TRENHAGO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme projeto, considerando Termo de adesão do Município de Boa vista do Incra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao Programa Farmácia Cuidar + da Secretaria Estadual de Saúde, Portaria SES nº 649/2021

JUSTIFICATIVA

Em atendimento a Portaria SES nº649/2021do Programa Farmácia Cuidar + para qualificação da assistência Farmacêutica, de ampliação ao acesso da população aos medicamentos, com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos, tornando obrigatória a adequação das edificações.

INFORMAÇÕES GERAIS

Os serviços (materiais, mão de obra e execução) em contratação será todo orientado pelo Projeto Básico. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto APROVADO, o qual será fornecido pela PREFEITURA, ATRAVES DE SOLICITAÇÃO AO SETOR DE ENGENHARIA, com as prescrições contidas no presente Documento e ainda na Planilha Orçamentária e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional habilitado para os serviços em execução, bem como acompanhado de ART de execução, anotado por profissional cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul. Todos os serviços deverão utilizar mão-de-obra de alto padrão técnico, não sendo permitido o emprego de profissionais desconhecedores da boa técnica e da segurança.

A obra só será considerada entregue após entrega do Termo de Recebimento.

Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao Objeto contratado, inclusive por suas subcontratadas. Indiretamente

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

A obra a ser executada está localizada na Rua Dormario Batu Pereira ,551– prédio da UBS FELICE TRENHAGO - Secretaria Municipal de Saúde



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

- Fundações
- Contrapiso
- Impermeabilização
- Formas, pilares e vigas
- Alvenaria
- Cobertura
- Revestimento
- Esquadrias
- Pintura
- Elétrica

Conforme descrito no memorial descritivo e projeto básico.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- c) manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços.
- efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê artigo 72 da Lei 8.666/93;
- Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- arcar com os custos de todo o material necessário à implantação do projeto, cujos Valores deverão estar inclusos no preço total da proposta. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

- manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

DA GARANTIA

O Prazo de garantia/responsabilidade pela execução dos serviços, se dará pelo período após Termo Definitivo da obra pelo período 5 anos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO/PRAZOS

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da ordem de início.

Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por profissional técnico designado pela autoridade, Eng. Augusto Felipe Strieder, matrícula 1531, competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

LICITAÇÃO

O critério para avaliação das propostas será o de menor preço global.

Parcela de maior relevância:
-Execução de alvenaria. 23,00 m²

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Termo de Referência e demais documentos anexos. Fiscais do Contrato são: Andriely Moreira Bersch matrícula 1560 e Sergio Luiz Schneider de Siqueira Matrícula 46

RESCISÃO

Serão motivos para a rescisão do contrato, os itens relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e obedecendo-se rigorosamente o estabelecido no projeto.

Todos os projetos deverão vir acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ RRT.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

Boa Vista do Incra, julho de 2022.

Arq Tanira Stefanello Mioso

Arquiteta e Urbanista CAU /RS A 37055-6
Assessora de Planejamento Urbanístico
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Ampliação da Farmácia – UBS Felice Trenhago
Proprietário: Município de Boa Vista do Incra
Endereço: Rua Dormario Batu Pereira
Área a ser construída: 12,00m²
Responsável Técnico: Arq. Tanira Stefanello Mioso – CAU /RS A37066-5

Objetivo: O presente memorial tem por objetivo, descrever as técnicas de execução e os materiais a serem empregados na execução de uma Obra Reforma em alvenaria, com uma área de 12,00m² citada acima.

PROJETO ARQUITETÔNICO

Anexo as Pranchas:

Prancha 01: Planta Baixa / Cobertura / Corte

FUNDAÇÕES: as fundações serão executadas nas dimensões 40 cm de largura e 40 cm de profundidade, haverá sapatas de apoio nas dimensões de 60 cm de largura por 60 cm de profundidade. Para que se possa nivelar a edificação em relação ao terreno será usado pedras grés.

Serão executadas vigas de baldrame de seções 20x25 cm com armaduras compostas por 2 barras de 10 mm na parte inferior (armadura positiva) e duas barras de 10 mm na parte superior (armadura negativa).

CONTRAPISO: será constituído por concreto magro, traço 1:3:5 (cimento, areia, brita) assentados sobre leito de brita nº 2, não inferior a 5 cm de espessura.

IMPERMEABILIZAÇÃO: as superfícies a serem impermeabilizadas deverão ser cuidadosamente limpas, removendo-se os excessos de argamassa, partículas soltas, as imperfeições deverão ser niveladas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3. Será usado vedapren.

FORMAS, PILARES, VIGAS: as formas deverão ser rigorosamente niveladas, aprumadas, estanques e suficientemente rígidas e resistentes para não sofrerem deformações durante e após o lançamento do concreto. As armaduras das vigas de baldrame e de amarração do respaldo das paredes deverão ser executadas conforme projeto no que se refere às seções das peças, fabricação a armadura e correta execução. O concreto deverá ter resistência de 20 Mpa.

As vigas terão o dimensionamento de 20 cm de altura por 15 cm de largura e serão apoiadas sobre as paredes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ALVENARIAS: as paredes serão executadas em tijolos cerâmicos de 6 furos, tendo a espessura de 15 cm, assentados com argamassa de traço 1:5, sendo adicionado alvenarite, conforme indicações do fabricante.

COBERTURA: terá estrutura em tesouras de madeira de cedrinho ou similar, tratado com anti-cupim. A cobertura será com telhas de fibrocimento com inclinação não superior a 20%. Forro em laje.

REVESTIMENTO: As paredes em alvenarias serão previamente chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:3 recobrimo-as totalmente. O emboço será iniciado após a completa pega da argamassa de alvenaria e chapisco, colocados os marcos e embutidas as canalizações. O emboço será de argamassa mista n traço 1:2:8 (cimento, cal e areia media), deverá ser bem apumada e alinhados, a espessura deverá ser de 2 cm.

O reboco final será no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia fina), em média de 1 cm de espessura.

O piso será de cerâmica de boa qualidade.

ESQUADRIAS DE FERRO / MADEIRA: o material a ser instalado é com reaproveitamento das janelas existentes.

PINTURA: toda a superfície a pintar deverá estar seca, limpa, retocada e preparada para o tipo de pintura a que se destina. As alvenarias externas receberão pintura a base PVA ou Acrílica.

ELETRICA: será instalada internamente tendo dois pontos de tomada e interruptor, iluminação.

Boa Vista do Incra , julho de 2022

Responsável Técnico.....

Arq. Tanira Stefanello Mioso
CAU/RS A 37066-5

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRAIRS
 Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRAIRS
 Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

PROPOSTA Nº: 001/2022
 OBJETO: AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA UBS FELICIE TRENHAGO - ÁREA 12,00M²
 DATA: 12/07/2022
 ENCARGOS SOCIAIS 68,16%(mensal)

DATA BASE: jun/22
 BDI: 22,47%

| EM | SINAPI | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QTD. | PR. UNIT./TOTAL L.(R\$) | PR. UNIT./TOTAL (R\$) c/bdi | TOTAL (R\$) |
|----|--------|---|-------|-------|-------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | |
| 1 | 97645 | REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. | m² | 6,00 | 30,32 | 37,13 | 222,78 |
| 2 | 97622 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | m³ | 50,00 | 48,91 | 59,90 | 2995,00 |
| 3 | 99059 | LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018 | M | 9,00 | 45,14 | 55,28 | 497,52 |
| | | TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | 3715,30 |
| 0 | | FUNDAÇÕES | | | | | |
| 1 | 96521 | ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE CORMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA, COM RETROSCAVADEIRA. AF_06/2017 | m³ | 1,98 | 45,97 | 56,30 | 111,47 |
| 2 | 102487 | CONCRETO CICLOPICO-1:3:6+30%PEDRA MAO-PREFILANCAMI. | m³ | 0,86 | 507,94 | 622,07 | 534,98 |
| 3 | 101166 | ALVENARIA EMBASAMENTO TIPOLO MACIÇO C/ ARGAMASSA 1:2:8 ESP. 20CM | M² | 3,90 | 605,92 | 742,07 | 2894,07 |
| 4 | 92761 | ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO TERREO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | kg | 28,00 | 15,26 | 18,69 | 523,32 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

| | | | | | | | |
|----|--------|---|----|-------|--------|--------|----------------|
| 5 | 90278 | GRAUTE FGK=15 MPA; TRAÇO 1:0,04:2,02:4 (CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015 | m³ | 0,96 | 469,13 | 574,54 | 551,56 |
| 6 | 92270 | FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_12/2015 | M² | 3,2 | 113,71 | 139,26 | 445,63 |
| | | TOTAL DE FUNDAMENTOS | | | | | 5061,05 |
| | | SUPRAESTRUTURA | | | | | |
| .1 | 92415 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM AREA MEDIA DAS SEÇÕES MENOR A 0,25 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015 | M2 | 1,20 | 140,90 | 172,56 | 207,07 |
| .2 | 94965 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | m³ | 1,30 | 462,00 | 565,81 | 735,55 |
| .3 | 92762 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 32,00 | 13,86 | 16,97 | 543,04 |
| .4 | 92447 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015 | M2 | 5,5 | 151,37 | 185,38 | 1019,59 |
| .5 | 101964 | LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAFOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020 | m² | 12,00 | 162,02 | 198,43 | 2381,16 |
| .6 | 93186 | VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 | M | 9,00 | 69,21 | 84,76 | 762,84 |
| .7 | 93188 | VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 | M | 3,50 | 64,42 | 78,90 | 276,15 |
| .8 | 93196 | CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016 | M | 9,00 | 66,92 | 81,96 | 737,64 |
| | | TOTAL DE SUPRAESTRUTURA | | | | | 6663,05 |
| .0 | | COBERTURA | | | | | |
| .1 | 92540 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 | m² | 16,00 | 61,46 | 75,27 | 1204,32 |

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

| | | | | | | | |
|----|-------|---|----|-------|--------|--------|----------------|
| 2 | 94207 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019 | m² | 16,00 | 46,12 | 56,48 | 903,68 |
| 3 | 96117 | FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 | M² | 4,00 | 132,65 | 162,46 | 649,84 |
| | | TOTAL DE COBERTURA | | | | | 2757,84 |
| .0 | | IMPERMEABILIZAÇÕES | | | | | |
| .1 | 98562 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018 | m² | 2,00 | 39,93 | 48,90 | 97,80 |
| | | TOTAL DE IMPERMEABILIZAÇÕES | | | | | 97,80 |
| .0 | | ALVENARIAS | | | | | |
| .1 | 89286 | ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X39, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M², COM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2014 | m² | 23,00 | 76,44 | 93,62 | 2153,26 |
| | | TOTAL DE ALVENARIAS | | | | | 2153,26 |
| .0 | | PISOS E PAVIMENTAÇÕES | | | | | |
| .1 | 87768 | CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014 | m² | 12,00 | 101,33 | 124,10 | 1489,20 |
| .2 | 87250 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES AF_06/2014 | m² | 18,00 | 52,66 | 64,49 | 1160,82 |
| | | TOTAL DE PISOS E PAVIMENTAÇÕES | | | | | 2650,02 |
| .0 | | REVESTIMENTOS | | | | | |
| .1 | 87878 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014.MAIS FORRO | m² | 46,00 | 4,33 | 5,30 | 243,80 |

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

| | | | | | | | |
|---|-------|---|----------------|-------|--------|--------|----------------|
| 2 | 87531 | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | m ² | 46,00 | 31,06 | 38,04 | 1749,84 |
| 3 | 87547 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | M ² | 46,00 | 20,75 | 25,41 | 1168,86 |
| 4 | 88489 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | M ² | 46,00 | 15,15 | 18,55 | 853,30 |
| 5 | 88484 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | M ² | 12,00 | 2,89 | 3,54 | 42,48 |
| 6 | 88485 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | M ² | 46,00 | 2,52 | 3,09 | 142,14 |
| 7 | 88488 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | M ² | 12,00 | 16,89 | 20,69 | 248,28 |
| | | TOTAL DE REVESTIMENTOS | | | | | 4448,70 |
| 0 | | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | |
| 1 | 2688 | ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL Ø1/2" | m | 20,00 | 2,86 | 3,50 | 70,00 |
| 2 | 34609 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V #6MM2 RESISTENTE A CHAMA | m | 60,00 | 16,98 | 20,80 | 1248,00 |
| 3 | 34607 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V #4,0MM2 RESISTENTE A CHAMA | m | 30,00 | 11,32 | 13,86 | 415,80 |
| 4 | 38770 | LUMINÁRIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIÂMETRO 30* CM, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MÁXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS) | und | 1,00 | 107,91 | 132,16 | 132,16 |
| 5 | 38075 | TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V C/ PLACA | und | 2,00 | 16,06 | 19,67 | 39,34 |
| 6 | 38073 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR DUPLO 10A/250V | Und | 1,00 | 23,50 | 28,78 | 28,78 |
| 7 | 7525 | TOMADA DE EMBUTIR 3P+T 20A/250V C/ PLACA | Und | 1,00 | 45,64 | 55,90 | 55,90 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO V – CRONOGRAMA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000



PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
OBRA: AMPLIAÇÃO DA FARMACIA DA UBS FELICE TRENHAGO
DATA: jun/22

| Item | Discriminação de Serviços | Valor (R\$) | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO | | | | | | |
|------|---------------------------|-------------|------------------------------|-----------|--------|-----------|--|--|--|
| | | | Mês 1 | | Mês 2 | | | | |
| | | | % | R\$ | % | R\$ | | | |
| 1 | Serviços Preliminares | 3.715,30 | 100,00 | 3.715,30 | | | | | |
| 21 | Fundação | 5.061,05 | 100,00 | 5.061,05 | | | | | |
| 4 | Supra estrutura | 6.663,05 | 50,00 | 3.331,53 | 50,00 | 3.331,53 | | | |
| 5 | Cobertura | 2.757,84 | | | 100,00 | 2.757,84 | | | |
| 6 | Impermeabilizações | 97,80 | 100,00 | 97,80 | | | | | |
| 7 | Alvenaria | 2.153,26 | 50,00 | 1.076,63 | 50,00 | 1.076,63 | | | |
| 8 | Pavimentação | 2.650,02 | | | 100,00 | 2.650,02 | | | |
| 9 | Revestimento | 4.448,70 | | | 100,00 | 4.448,70 | | | |
| 13 | Inst. Elétricas | 1.989,97 | | | 100,00 | 1.989,97 | | | |
| | TOTAL | 29.536,97 | | 12.205,68 | | 16.254,69 | | | |

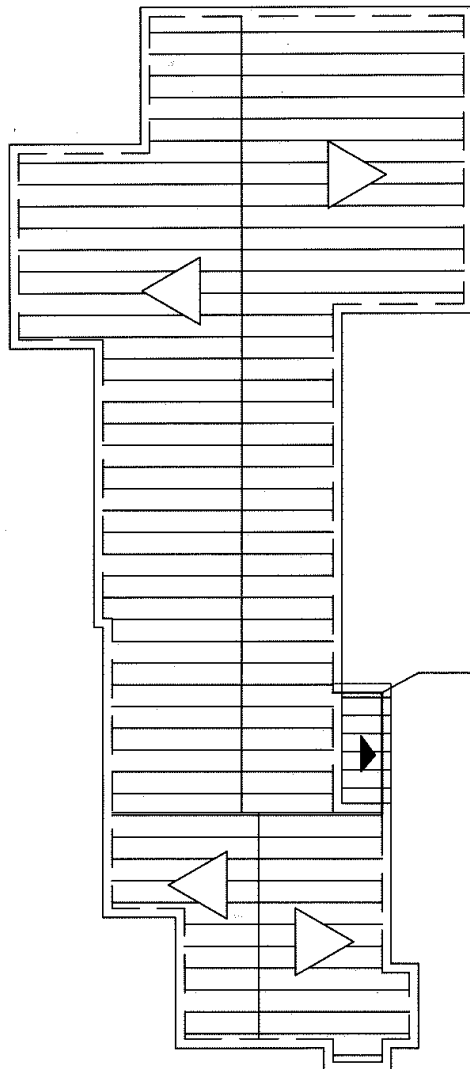
Resp Técnico

Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Incra



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO VI – PLANTAS



TELHADO
COBERTURA EM FIBROCIMENTO 6MM

COBERTURA

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA
avenida heraclides de lima gomes, 2750
centro - boa vista do incra



Arq. Tanira Stefanello Mioso
responsável
Cleber Trenhago
prefeito

USB FELICE TRENHAGO

AMPLIAÇÃO UBS FELICE TRENHAGO

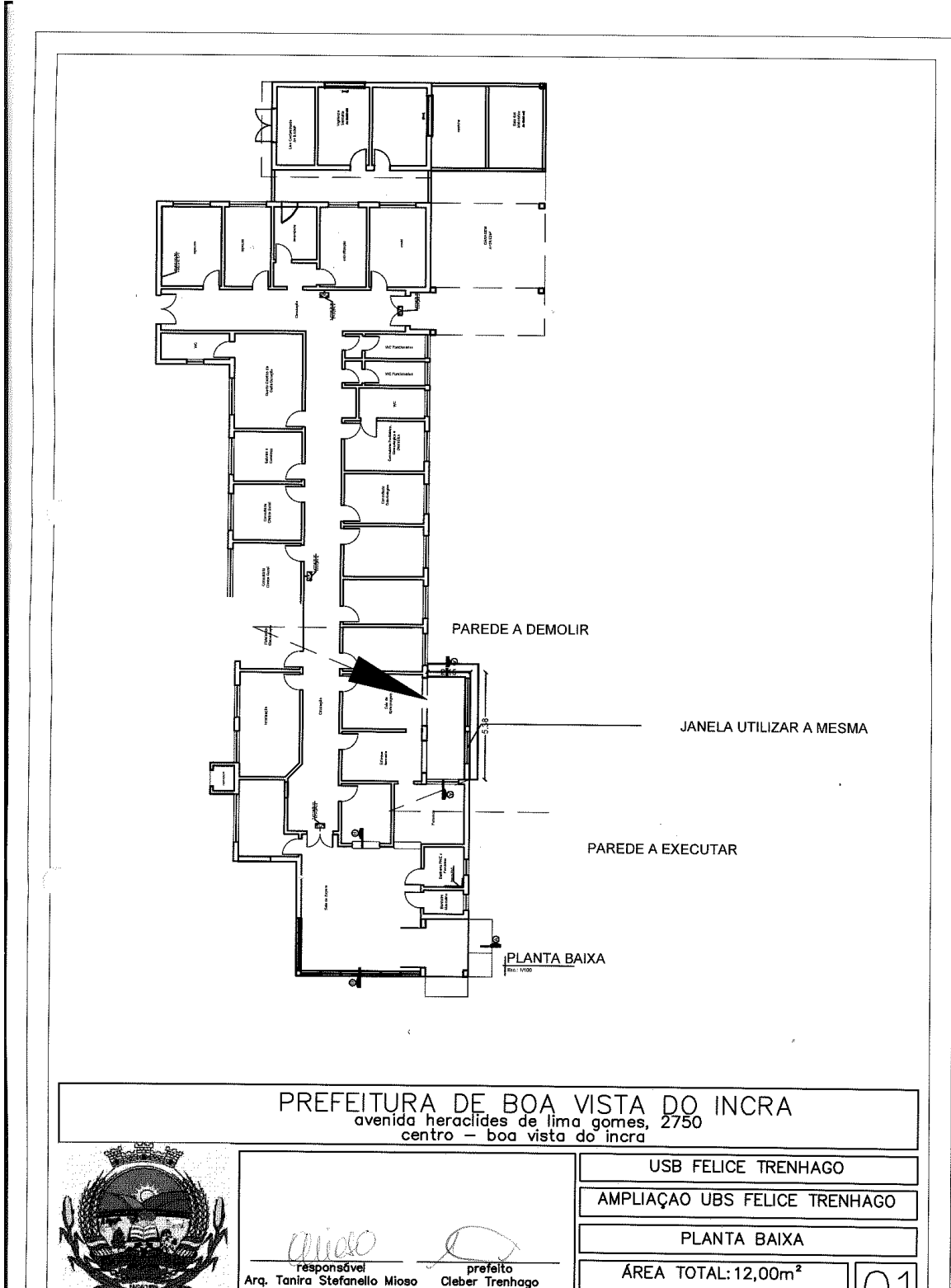
PLANTA BAIXA COBERTURA

ÁREA TOTAL: 12,00m²

01

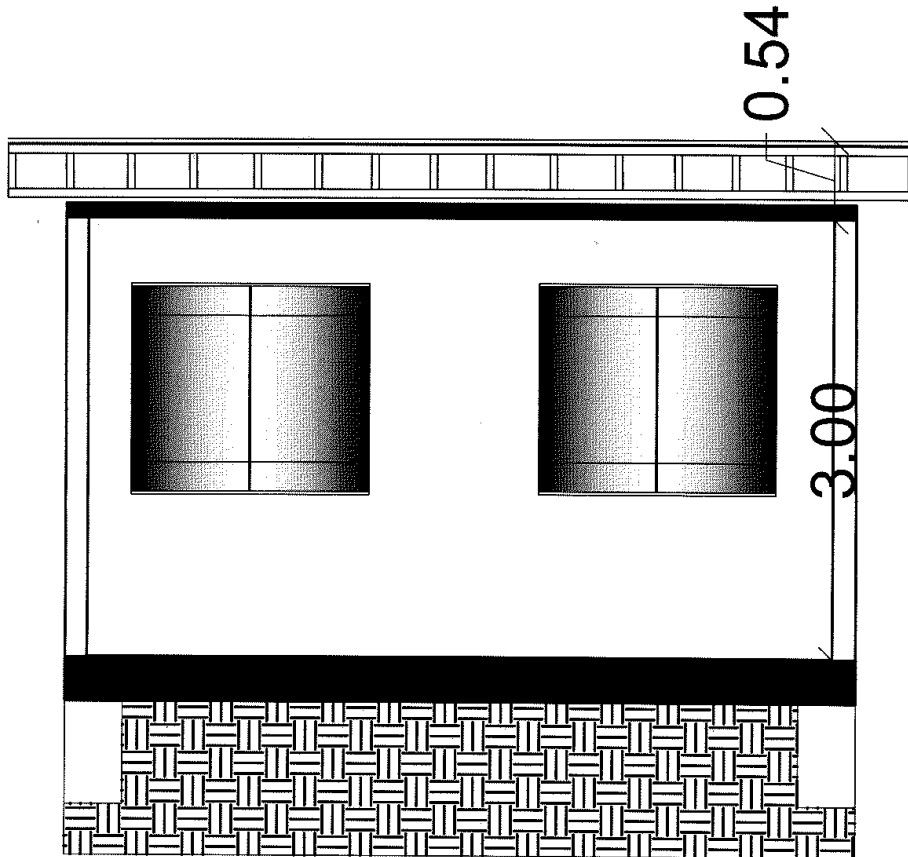


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000



CORTE AA

Esc.: 1/100

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA
avenida heraclides de lima gomes, 2750
centro - boa vista do incra



Tanira Stefanello Mioso
responsável
Arq. Tanira Stefanello Mioso

Cleber Trenhago
prefeito
Cleber Trenhago

USB FELICE TRENHAGO

AMPLIAÇÃO UBS FELICE TRENHAGO

CORTE AA

ÁREA TOTAL: 12,00m²

01



ANEXO VII – RRT



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12008325



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: TANIRA STEFANELLO MIOSO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 683.XXX.XXX-25
Nº do Registro: 000A370665

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12008325R01CT001
Data de Cadastro: 26/08/2022
Data de Registro: 26/08/2022
Tipologia: Hospitalar

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$1,00

CPF/CNPJ: 04.XXX.XXX/0001-26
Data de Início: 26/05/2022
Data de Previsão de Término:
30/12/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 98120000 Nº: 2750
Logradouro: HERACLIDES DE LIMA Complemento:
GOMES
Bairro: CENTRO Cidade: BOA VISTA DO INCRA
UF: RS Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE - FELICE TRENHAGO

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO Quantidade: 12
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO Quantidade: 12
Atividade: 1.2.5 - Projeto de estruturas mistas Unidade: metro quadrado



CAU/BR Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12008325



Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

| Nº do RRT | Contratante | Forma de Registro | Data de Registro |
|---------------------------|---|--------------------|-------------------|
| SI12008325I00CT001 | Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra | INICIAL | 26/05/2022 |
| SI12008325R01CT001 | Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra | RETIFICADOR | 26/08/2022 |

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista TANIRA STEFANELLO MIOSO, registro CAU nº 000A370665, na data e hora: 26/08/2022 16:01:38, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO VIII- BDI E ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
AMPLIAÇÃO DA FARMACIA – UBS FELICE TRENHAGO – BDI

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 -
TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI

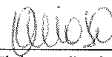
| ITENS | | SIGLAS | VALORES |
|---|----------------------------|--------|---------------|
| TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | AC | 3,00% |
| TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO | | S+G | 0,85% |
| TAXA DE RISCO | | R | 0,97% |
| TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS | | DF | 0,59% |
| TAXA DE LUCRO | | L | 6,16% |
| TAXA DE TRIBUTOS | PIS (geralmente 0,65%) | I | 0,65% |
| | COFINS (geralmente 3,00%) | | 3,00% |
| | ISS (legislação municipal) | | 5,00% |
| | CPRB (INSS) | | Ver aba DADOS |
| BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU | | | 22,47% |
| BDI RESULTANTE | | | 22,47% |

FÓRMULA

UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a 100,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de 5,00%


Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome: TANIRA STEFANELLO MIOSO
CREA/CAU: CAU/RS A 37066-5

Data: JULHO/2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

CAIXA

RIO GRANDE DO SUL

DF 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS= 111,10%

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA | | | | | |
|--------------------------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COM DESONERAÇÃO | | SEM DESONERAÇÃO | |
| | | HORISTA % | MENSALISTA % | HORISTA % | MENSALISTA % |
| GRUPO A | | | | | |
| A1 | INSS | 0,00% | 0,00% | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| A | Total | 16,80% | 16,80% | 36,80% | 36,80% |
| GRUPO B | | | | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,93% | Não incide | 17,93% | Não incide |
| B2 | Feriados | 4,24% | Não incide | 4,24% | Não incide |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,87% | 0,67% | 0,87% | 0,67% |
| B4 | 13º Salário | 10,78% | 8,33% | 10,78% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,06% | 0,07% | 0,06% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,72% | 0,56% | 0,72% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,53% | Não incide | 1,53% | Não incide |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11% | 0,08% | 0,11% | 0,08% |
| B9 | Férias Gozadas | 7,74% | 5,98% | 7,74% | 5,98% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,03% | 0,03% | 0,03% | 0,03% |
| B | Total | 44,02% | 15,71% | 44,02% | 15,71% |
| GRUPO C | | | | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 4,49% | 3,47% | 4,49% | 3,47% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,11% | 0,08% | 0,11% | 0,08% |
| C3 | Férias Indenizadas | 5,05% | 3,90% | 5,05% | 3,90% |
| C4 | Depósito - Rescisão Sem Justa Causa | 3,65% | 2,82% | 3,65% | 2,82% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,38% | 0,29% | 0,38% | 0,29% |
| C | Total | 13,68% | 10,56% | 13,68% | 10,56% |
| GRUPO D | | | | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 7,40% | 2,64% | 16,20% | 5,78% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,38% | 0,29% | 0,40% | 0,31% |
| D | Total | 7,78% | 2,93% | 16,60% | 6,09% |
| TOTAL(A+B+C+D) | | 32,28% | 46,00% | 111,10% | 69,16% |

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Alves



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1.803: Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na
Unidade Básica de Saúde

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código reduzido: 814



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO X- CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à Tomada de Preços N° 05/2022, o qual está autorizado a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Tomada de Preço nº 05/2022 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO XII - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº....., DECLARA para os fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ATIVA, OU
EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

ANEXO IV- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Inca, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº.XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, Município de Boa Vista do Inca - RS, por outro lado a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal,SR.,brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº..... , na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para contratação de empresa para execução de projeto de obra de ampliação de 12 m² da Farmácia da Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago, com fornecimento de material e serviço de mão de obra, com fornecimento de material e mão de obra, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiros e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos, considerando Termo de Adesão do Município de Boa Vista do Inca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao Programa Farmácia Cuidar+ da Secretaria Estadual de Saúde, Portaria SES Nº 649/2021.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 05/2022, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE 12 M² DA FÁRMACIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELICE TRENHAGO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, PLANTAS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONSIDERANDO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+ DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, PORTARIA SES Nº 649/2021.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E ÁREA:

Obra: Ampliação da Farmácia da UBS Felice Trenhago – Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Dormario Batu Pereira ,551 – Boa Vista do Incra/RS.

Área Total: 12,00 m²

Resp. Técnico: Arq. Tanira Mioso – CAU/RS A 37066-5

II. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

- Fundações
- Contrapiso
- Impermeabilização



- Formas, pilares e vigas
- Alvenaria
- Cobertura
- Revestimento
- Esquadrias
- Pintura
- Elétrica

Conforme descrito no memorial descritivo e projeto básico.

III. INFORMAÇÕES GERAIS

- a. Os serviços (materiais, mão de obra e execução) em contratação será todo orientado pelo Projeto Básico. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto APROVADO, o qual será fornecido pela PREFEITURA, ATRAVES DE SOLICITAÇÃO AO SETOR DE ENGENHARIA, com as prescrições contidas no presente Documento e ainda na Planilha Orçamentária e de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- b. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional habilitado para os serviços em execução, bem como acompanhado de ART de execução, anotado por profissional cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul. Todos os serviços deverão utilizar mão-de-obra de alto padrão técnico, não sendo permitido o emprego de profissionais desconhecedores da boa técnica e da segurança.
- c. A obra só será considerada entregue após entrega do Termo de Recebimento.
- d. Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao Objeto contratado, inclusive por suas subcontratadas. Indiretamente

2.5. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

2.5.1. Execução de alvenaria 23,00 m²

2.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e obedecendo-se rigorosamente o estabelecido no projeto.

Todos os projetos deverão vir acompanhados da Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART/ RRT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução do projeto/obra a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Cronogramas



Físico Financeiros, após atender ainda, aos seguintes critérios:

- a) Medições periódicas de serviços e cronograma, verificação do diário de obra e exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo setor competente.
- b) Após as verificações, cumpridas as exigências do contrato e do cronograma, o responsável técnico expedirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.
- c) O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento da obra emitido pelo Município, que ateste a execução total da obra.

II. Após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, concluída as etapas previstas no item 19.1 o pagamento será realizado em até 15 dias, mediante entrega da Nota Fiscal da respectiva parcela, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação do serviço.

III. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

IV. O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

V. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VII. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Processo Licitatório nº 141/2022, Tomada de Preços nº 05/2022, e nº do contrato firmado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

VIII. Quando da emissão das notas fiscais, deverá ser observada a seguinte disposição: quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1.803: Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código reduzido: 814

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

§ 1º - PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

II. O Município de Boa Vista do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os



proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

III. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

§ 2º É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.

b) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

c) Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

e) Prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.



§ 3º—PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

I.O prazo máximo para a execução da obra e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos, devendo ser iniciados em até 3 (trê) dias, a partir da assinatura da ordem de início que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º – PRAZO RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

I.Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- I.Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- II.Modificação unilateral do contrato.
- III.Fiscalização do serviço, das obras e das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive permitir consulta aos documentos e registros contábeis, sendo o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- VII- Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- VIII- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- IX- manter fiscais, formalmente designados pela Administração, para



fiscalizar o Contrato.

- X- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
- XI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- XII- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços.

II - efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

III - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê artigo 72 da Lei 8.666/93;

IV - Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

V - Arcar com os custos de todo o material necessário à implantação do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

VI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

VII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

VIII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

IX - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

X - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

XI- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

XII - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

XIII - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

XIV – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

XV - Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preços e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

XVI - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preço e Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, azendo com que seus empregadostrabalhem com equipamentos individuais de proteção.

XVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

XIX - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XX - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra/serviço contratado.

XXI - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pelaCláusula do contrato.

XXII - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XXIII - São encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XXIV - A direção da obra/serviço caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

XXV – Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinente a execução da obra.

XXVI – Apresentar, antes do inicio da obra/serviço, a relação de empregados que atuarão na execução do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Boa Vista do Incra, através do servidor **Augusto Felipe Strieder** a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

II. A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Andriely Moreira Bersch, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pelo seu suplente o servidor Sergio Luiz Schneider de Siqueira, conforme Portaria nº 780/2022.

III. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

IV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

V. Qualquer fiscalização exercida pela PREFEITURA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

VI. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

VII. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, antes de sua



assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

10.1.1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

10.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

10.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter



provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

10.2 Recebimento definitivo

10.2.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

10.2.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade das obras, materiais e serviços, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

10.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;



Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I.O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

II.No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

IV.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

V.Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a



inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.
- b) No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- c) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, em pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em 4 quatro vias de igual teor e forma, para que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000

produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2022

Contratada

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Andriely Moreira Bersch
Fiscal

Sergio Luiz Schneider de Siqueira
Suplente de fiscal

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS
Av. Heráclides de Lima Gomes, 2750 - Fone (55)3613-1202 - CEP 98120-000